



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a gestão das bolsas institucionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 005, de 13/04/2022, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Regular a gestão das bolsas institucionais, financiadas com recursos próprios da UFSJ, concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação ou programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

Parágrafo único. Os programas de bolsas financiados por agências de fomento são regulamentados em normas próprias de cada agência ou, na ausência de normas, por esta Resolução.

Art. 2º Entende-se por bolsa institucional o subsídio concedido pela Universidade ao discente orientado por servidor qualificado para atuar em atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, acadêmico, artístico-cultural, científico e tecnológico, custeado com recursos orçamentários da própria Instituição.

Art. 3º As bolsas institucionais são organizadas nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Institucional de Ensino e Aprendizagem;
- II – Bolsa Institucional de Pesquisa;
- III – Bolsa Institucional de Pós-graduação;
- IV – Bolsa Institucional de Extensão;
- V – Bolsa Institucional de Artes; e
- VI – Bolsa Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 4º As Bolsas Institucionais de Ensino e Aprendizagem destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos discentes da UFSJ, tendo como princípio norteador a participação de discentes em programas, projetos e eventos, que promovam a superação de dificuldades acadêmicas e que contribuam para o aumento da qualidade dos cursos de graduação.

Art. 5º As Bolsas Institucionais de Pesquisa têm a finalidade de fornecer aporte financeiro para a iniciação do estudante na produção do conhecimento e a sua



convivência com o processo de investigação científica no tocante às suas técnicas, organização e métodos, em atividades de iniciação científica, iniciação tecnológica, desenvolvimento acadêmico e apoio a eventos científicos.

Art. 6º As Bolsas Institucionais de Pós-graduação têm por finalidade apoiar financeiramente discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UFSJ nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 7º As Bolsas Institucionais de Extensão destinam-se a fortalecer a extensão, relacionando-a, de forma indissociável, com o ensino e a pesquisa, contribuindo, ao mesmo tempo, para a formação acadêmica e profissional dos discentes e para o desenvolvimento de projetos e programas, que propiciem o encontro de saberes, práticas e experiências com a comunidade externa, ampliando, assim, a função social da UFSJ e estimulando o seu compromisso com a transformação da sociedade.

Art. 8º As Bolsas Institucionais de Artes visam a estimular o desenvolvimento de novas linguagens e/ou a divulgação de processos e produtos em Artes de modo a contribuir para o exercício da Indissociabilidade Ensino, Extensão e Pesquisa assim como para a formação integral do discente.

Art. 9º As Bolsas Institucionais de Inclusão e Acessibilidade destinam-se a ações de promoção ao acesso e à permanência de pessoas com deficiência na UFSJ, que contribuam para a formação acadêmica e profissional dos bolsistas com ou sem deficiência, bem como ao desenvolvimento de processos, projetos, produtos, ações e eventos, que direcionem a UFSJ para uma universidade plenamente inclusiva e acessível.

Art. 10. As Bolsas Institucionais de Ensino e Aprendizagem são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), as Bolsas Institucionais de Pesquisa e de Pós-graduação são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), as Bolsas Institucionais de Extensão e de Arte são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) e as Bolsas Institucionais de Inclusão e Acessibilidade são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

§ 1º As bolsas institucionais são pagas por meio da rubrica “auxílio financeiro a estudantes”, exceto nos casos em que houver alocação de recursos específicos em outra rubrica.

§ 2º Para fins de repasse do valor da bolsa institucional, o discente deve apresentar uma conta bancária ativa da qual seja o titular.

Art. 11. A concessão das bolsas institucionais é condicionada à existência de programas, projetos e/ou ações no âmbito das respectivas Pró-reitorias.

Parágrafo único. Os programas, projetos e/ou ações acadêmicas e a forma de distribuição das bolsas institucionais são regulamentados por resoluções próprias aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

Art. 12. A cota de bolsas institucionais e o valor de cada bolsa para o regime de 20 (vinte) horas semanais de dedicação são fixados pelo Conselho Diretor

(CONDI) por recomendação da Reitoria na proposta orçamentária.

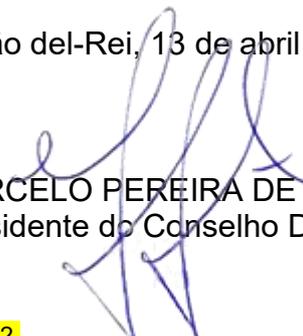
Parágrafo único. A Pró-reitoria contemplada pode converter toda ou parte da cota de bolsas em bolsas com regime de dedicação de número menor de horas desde que o valor da nova bolsa seja proporcional ao número de horas de dedicação e que o valor total a ser pago respeite o teto orçamentário aprovado pelo CONDI.

Art. 13. Os casos não previstos e excepcionais são analisados pela Pró-reitoria responsável pela concessão da bolsa.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CONDI nº 008, de 12 de agosto de 2019.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 13 de abril de 2022.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

Publicada no BIN nº 97 de 19/04/2022.